



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 154/2020

Dispõe sobre a correção do salário mínimo na Câmara de Vereadores, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Macaparana a seguinte Resolução:

Art. 1º - A cada reajuste do salário mínimo nacional, até o valor dele, os pisos de vencimento de categorias funcionais que ficarem abaixo do mesmo, no que diz respeito aos servidores da Câmara Municipal de Macaparana, aplicando-se aos servidores no que couber a Lei Federal nº 13.467, de 13 de Julho de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os salários de cada categoria funcional da Câmara Municipal de Macaparana serão reajustados, conforme a definição do Salário Mínimo pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 17 de Março de 2020.


JOSIAS ALEXANDRE ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Macaparana


JONES FERNANDO DE LIMA MOURA
1º Secretário


CARLOS VANGEL TAVARES PESSOA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Câmara Municipal de Macaparana
O PRESENTE PROJETO

foi Aprov. e Reg. de Urg.

Por Unanimidade

Em 09 de 03 de 20 20

EELM

Presidente

Câmara Municipal De Macaparana
Mesa Diretora

Mensagem ao Projeto de Resolução nº 01/2020

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para submeter a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Resolução que versa sobre o reajuste do salário mínimo vigente.

Nobres Vereadores e Vereadoras, somos sabedores do compromisso de todos que compõem essa casa com a aprovação de matérias que versam sobre assuntos de interesse relevante, principalmente, quando se trata da valorização dos servidores que prestam serviços a esta casa. Por essa razão, submetemos à análise e aprovação dessa Casa Legiferante o presente projeto de lei.

Não é aceitável que categorias funcionais desta Casa possuam, como piso de seus vencimentos, **um valor menor do que o salário mínimo nacional**, afinal, nenhum vencimento-base deve estar abaixo de um valor que já é estipulado como mínimo.

Sendo assim, o reajuste dos pisos salariais acompanhando o reajuste do salário mínimo e a correção dos salários sempre que ocorrerem estes reajustes configuram simplesmente o reconhecimento de um direito e o respeito aos servidores do Legislativo Macaparanense.

Contando, desde já, com o apoio dos pares desta Casa à presente iniciativa, solicito a **TRAMITAÇÃO DESTE PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, CONFORME ART 118 E SEQUINTE**s, renovando ainda meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mesa Diretora, Plenário Vereador João Marcos de Azevedo, 05 de Março de 2020.


JOSIAS ALEXANDRE ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Macaparana


JONES FERNANDO DE LIMA MOURA
1º Secretário


CARLOS VANGEL TAVARES PESSOA
2º Secretário